

**Ofício n.º 504/SEMGO/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor,

**DAVID RIBEIRO DA SILVA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei complementar, que “**Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 151/2008**”, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

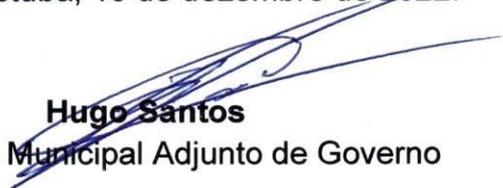
Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Itaquaquecetuba, 13 de dezembro de 2022.

*Elza Yuko Nishio*  
Oficial Administrativo

  
**Hugo Santos**

Secretário Municipal Adjunto de Governo

*Elza*  
13/12/2022  
15.30h

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

  
**Eduardo Beigues Queros**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa respeitável Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que **dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar n.º 151/2008.**

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça com especial atenção, tendo em vista sua relevância, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Certo de poder contar com o espírito público desta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto em tela para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Paço Municipal, em 13 de dezembro de 2022

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei Complementar nº <sup>364</sup>, de <sup>13</sup> de dezembro de 2022.

**Dá nova redação ao art. 2º da Lei Complementar nº 151/2008.**

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**, Prefeito do Município de Itaquaquetuba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990;

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados e integrados à Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, 06 (seis) cargos de Assessor de Planejamento, referência 41-B, provimento em comissão, cujos titulares deverão ser portadores de diploma universitário nas áreas de engenharia ou arquitetura.”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em <sup>13</sup> de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**

Prefeito Municipal